PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.086 de 13 de maio de 1 976

" Dispõe sobre autorização para doação A CONFERÊNCIA VICENTINA N.S. DA CONCEIÇÃO DE PARAPUÃ, de uma área de terras ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo - Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar a Conferência Vicentina N.S. da Conceição, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, mediante escritura pública, uma área de terreno de forma retangular, de propriedade Municipal, havida pela Transcrição nº 9.723 do Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, - área esta com as seguintes características:

a) - Uma área de 24.082,50 m2 de forma retangular;

b) - havida pelas transcrições numeros 5.429 "anterior" e 9.723, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã;

c) - Com as seguintes medidas e divisas, 195 (cento e noventa e cinco) metros para a Rua Pará, onde faz frente; 123 (cento e vinte e treis) metros por um lado, confrontando com Luiz de Souza Leão, de quem de direito; 124 (cento e vinte e quatro) metros pelo outro lado, onde divisa com Luiz de Souza Leão ou sucessores; e 195 (cento e noventa e cinco) metros pelos fundos, onde confronta com Aurelio Coelho - Blanco, ou de quem de direito;

d) - terreno este devidamente limitado e caracterizado pela planta "Croquis" da Prefeitura - Municipal, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Obrigatoriamente constará cláusula da Escritura de

cont. fls. 2.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

cont..LEI Nº 1.086 de 13/05/76

DOAÇÃO, com encargos irreversíveis à donatária, a qual obriga-se a manter permanenteménte, dependências e serviços de assistência a familias, velhos e a infância desamparada, sob pena de retrocessão automática do imóvel à Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas com a formalização da doação, não poderá onerar o eráio Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de maio de 1 976.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no - lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária